

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de São Domingos do Norte – ES (CMC) é órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da política municipal de cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 2º Compete ao CMC:

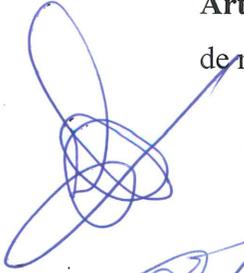
- I - propor diretrizes para a política cultural local;
- II - apoiar a criação de programas e projetos culturais;
- III - acompanhar e avaliar a execução das políticas culturais;
- IV - opinar sobre a aplicação de recursos públicos destinados à cultura;
- V - fomentar a formação de parcerias e redes culturais;
- VI - garantir a valorização e preservação do patrimônio cultural;
- VII - incentivar a inclusão cultural e a diversidade;
- VIII - definir critérios para o financiamento de projetos culturais;
- IX - promover a educação e formação cultural;
- X - estimular o acesso à cultura para todos;
- XI - atuar como órgão consultivo e deliberativo em matérias culturais;
- XII - promover o envolvimento e participação social nas políticas culturais.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMC será composto por até 11 (onze) membros, seguindo a lei municipal 1.149 de maio de 2025, sendo:

- 06 (seis) representantes do Poder Público;

 Glerci Grunevald



- 05 (oito) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre os diversos segmentos culturais ativos no município.

§1º Cada membro titular terá um suplente.

§2º Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E CONSELHOS SETORIAIS

Art. 4º O CMC poderá instituir Comissões Temáticas permanentes ou temporárias, para tratar de assuntos específicos, como:

I – Comissão de Patrimônio Cultural;

II – Comissão de Fomento e Financiamento;

III – Comissão de Artes Integradas.

§1º As comissões serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros indicados entre os conselheiros.

§2º Para cada comissão, será designada um coordenador, que devera ser indicado pelos conselheiros que compõe a comissão.

Art. 5º Poderão ser criados Conselhos Setoriais vinculados ao CMC, por área de linguagem artística ou campo cultural, como: música, teatro, audiovisual, cultura popular, literatura, entre outros.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMC reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada 3 (três) meses;

II – Extraordinariamente, por convocação do(a) Presidente ou de 1/3 dos membros.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with names like 'gleici gronevald' and 'ebs' visible.

Art. 7º As reuniões terão quórum mínimo de metade mais um dos membros, em primeira chamada, ou qualquer número após 30 (trinta) minutos.

Art. 8º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes e registradas em ata.

CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º O CMC elegerá entre seus membros um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 10º Compete ao(à) Presidente:

I – Presidir as reuniões;

II – Representar o CMC oficialmente;

III – Assinar as atas e documentos;

IV – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 11º Compete ao(à) vice-presidente:

Compete ao(à) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

I – Substituir o(a) Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, com os mesmos direitos e deveres;

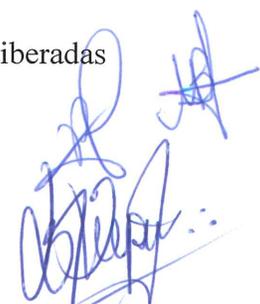
II – Auxiliar o(a) Presidente na condução das reuniões, na coordenação dos trabalhos do Conselho e na execução das deliberações;

III – Representar o Conselho, sempre que designado(a), em reuniões, fóruns, eventos ou demais atividades externas;

IV – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou deliberadas pelo plenário do Conselho.



Gleici Grunevald



Art. 12º A Secretaria Executiva será exercida por um conselheiro(a) indicado(a) indicado por meio de votação pelos membros do CMC.

CAPÍTULO VI – DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)

Art. 12º O Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de financiamento das políticas culturais, será gerido pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES, com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, sob a supervisão do CMC.

Art. 13º Compete ao CMC:

I – Deliberar sobre a distribuição dos recursos do FMC;

II – Aprovar editais públicos de fomento à cultura;

III – Monitorar a aplicação dos recursos e avaliar os resultados.

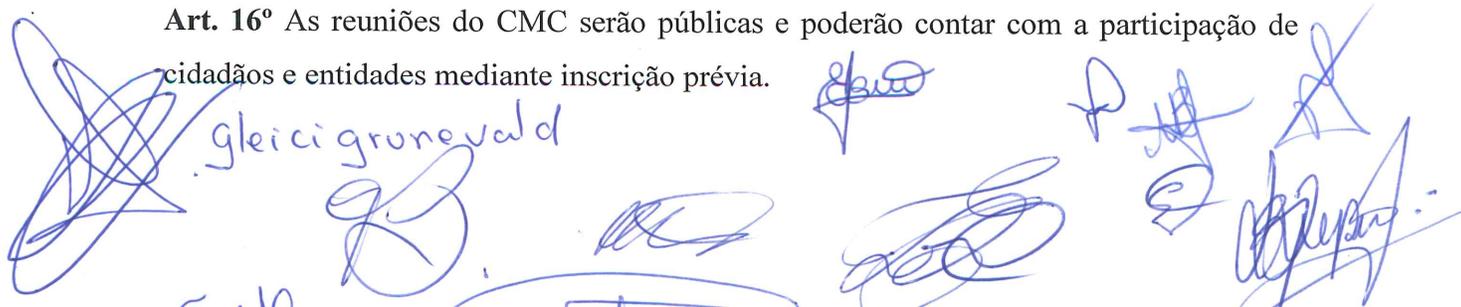
Art. 14º Os recursos do FMC poderão ser aplicados em:

- Apoio a projetos culturais via editais públicos;
 - Manutenção de atividades e equipamentos culturais;
 - Formação e capacitação de agentes culturais;
 - E outros, que o CMC aprovar.
-

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º A ausência injustificada de um conselheiro em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas resultará em sua substituição.

Art. 16º As reuniões do CMC serão públicas e poderão contar com a participação de cidadãos e entidades mediante inscrição prévia.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. The most prominent one on the left is a large, stylized signature that appears to read 'gleici gronevald'. To its right, there are several smaller, less legible signatures, some of which appear to be initials or short names.

Art. 17º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do CMC, observando a legislação vigente.

Art. 18º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de São Domingos do Norte – ES.

Assinaturas dos presentes:



Gleici Grunevald



Gizeli Carquezzini

